

DECRETO N. 17.283, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto n. 9.534, de 17 de agosto de 1998,
“Dispõe sobre a regulamentação dos serviços dos
Cemitérios Municipais e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições
legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de
1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 118.548/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído um parágrafo único ao artigo 4º do Decreto n. 9.534, de 17 de agosto
de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Para fins de notificação do concessionário sobre o cancelamento das
concessões perpétuas e renováveis, não sendo possível contato direto com o titular ou pelo menos um dos
responsáveis pela concessão, aplicar-se-á o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo 16 deste Decreto.”

Art. 2º Fica alterado o artigo 16 do Decreto n. 9.534, de 17 de agosto de 1998, passando a
vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 16. O prazo mínimo para exumação de corpos será de:

- I - três anos para adultos e crianças acima de seis anos de idade;
- II - dois anos para crianças até seis anos de idade;
- III - dois anos para membros, vísceras e feto.

§ 1º Não está sujeita aos prazos fixados neste artigo a exumação de caixão funerário “in
totum” para simples deslocamento, dentro do mesmo cemitério, nos casos de construção, reconstrução ou
reforma de túmulos.

§ 2º Independentemente do óbito ter ocorrido ou não por doença infecto-contagiosa,
dever-se-á aguardar um prazo mínimo de sessenta dias para realização do deslocamento.

§ 3º As exumações poderão ser feitas sob a responsabilidade dos órgãos ou entidades
responsáveis pelo cemitério, independentemente de comunicação à autoridade sanitária estadual, desde

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

que observados os prazos estabelecidos neste artigo e as precauções indicadas em Norma Técnica Especial.

§ 4º Fora dos prazos estabelecidos neste artigo, a exumação de corpos poderá ser autorizada, previamente, pela autoridade sanitária estadual nos casos de interesse público comprovado, bem como nos de pedido de autoridade judicial ou policial para instruir processos judiciais e inquéritos.

§ 5º As exumações serão autorizadas mediante o preenchimento do Termo de Exumação constante no Anexo V, pelo titular ou responsável da concessão, e na falta destes, outro familiar, ascendente, descendente ou colateral, dentro da genealogia do primeiro sepultado, devidamente identificado.

§ 6º Na possibilidade de contato com quaisquer das pessoas autorizadas no § 5º para a assinatura do Termo de Exumação”, o titular ou pelo menos um dos responsáveis cadastrados no Sistema de Administração de Cemitérios”, deverá ser cientificado por:

I - Carta Registrada com Aviso de Recebimento, fixando o prazo mínimo de cinco dias do seu recebimento para que compareça à administração do cemitério e lhe seja dada ciência da data e hora designada para sua realização;

II - Edital de Convocação publicado no Boletim do Município e Jornal de Circulação Nacional, com igual informação e prazo do inciso anterior, caso haja devolução do AR sem recebimento, ou, recebido, não seja atendida a convocação.

§ 7º Cumprido o disposto nos incisos I e II do § 6º, não havendo comparecimento do titular ou responsável para autorização da exumação, a Administração Municipal poderá fazê-la, identificando os restos mortais e acondicionando-os em ossuário pelo prazo de seis meses. Não havendo reclamação será depositado em ossuário coletivo ou cremado, sem possibilidade de localização.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 21 de novembro de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Jose Luis Nunes do Couto
Secretário de Administração



Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa